



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ANUALMENTE O PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa distinta Casa de Leis, pretende incentivar a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com o sorteio de prêmios aos contribuintes em dia com a Fazenda Municipal.

O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios, trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

O presente Projeto de Lei também atende uma indicação da Presidente do Poder Legislativo Vereadora Juliane Duarte em que procedeu com indicação com aprovação de Vossas Excelências para que o Município proceda com a prorrogação do prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Assim, a matéria foi consignada consoante dispõe o art. 2º do presente projeto de lei.

O Projeto que se apresenta visa estabelecer mais um mecanismo de valorização do contribuinte em dia: o de premiá-lo por meio de sorteio. O IPTU premiado tem como proposta a doação, mediante sorteio, de vales compras a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento. Busca-se, portanto, estabelecer uma relação valorativa entre Município e o contribuinte que cuida de quitar os débitos para com a comunidade local.



1





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, a Campanha do "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, em caráter anual e de forma contínua, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

O texto veta, ainda, a participação no sorteio do Prefeito, vice-prefeito (a), secretários municipais, e demais cargos comissionados das administrações direta e indireta, e, vereadores.

Para tanto, submetemos a elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto e demandamos sua aprovação.

Oportunamente considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e deliberação, do presente projeto de Lei em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Costa Marques/RO, 23 de abril de 2025.

**Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques**

**Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ANUALMENTE O PROGRAMA "IPTU PREMIADO", MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir anualmente o Programa "IPTU Premiado", que tem por objetivo estimular o pagamento do IPTU e reduzir o crescimento da Dívida Ativa incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias junto à Fazenda Pública Municipal, em relação aos tributos de sua competência, com o objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos.

Art. 2º. O Contribuinte que tenha optado pelo pagamento do imposto à vista, terá como benefício desconto:

- 30% (trinta por cento), na parcela única, com vencimento até dia 31/03 de cada ano.
- 20% (vinte por cento), na parcela única, com vencimento até dia 30/04 de cada ano.
- 15% (quinze por cento), na parcela única, com vencimento até dia 31/05 de cada ano.
- 10% (dez por cento), na parcela única, com vencimento até dia 30/06 de cada ano.

Art. 3º. Para fins do disposto neste artigo considera-se:

I - Abrangido na competência municipal os seguintes tributos: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - situação regular, quando se comprove:

a) A inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato do sorteio do prêmio;

b) A existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada da alínea "a" deste inciso;

c) Cujos débitos eventualmente existentes, sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

III - legítimo possuidor, aquele que não sendo proprietário exerce sobre o bem a posse com *animus domini* e que conste do Cadastro Imobiliário do Município como responsável pelo imóvel.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

V - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação de débitos referente ao IPTU correspondente ao do corrente exercício, ou aqueles que estiverem em parcelamento, poderão participar nas premiações desta categoria;

Art. 4º. O Programa "IPTU Premiado" consistirá na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes.

Parágrafo único. Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir bens/produtos/mercadorias, respeitado o limite de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para servir como prêmios na forma estabelecida em decreto através de sorteio aos contribuintes que estiverem em situação regular perante a Fazenda Municipal.

§1º - As premiações e a periodicidade dos sorteios serão definidas pelo poder Executivo Municipal, através de Decreto regulamentador.

§2º - O Poder Executivo Municipal definirá por Decreto os prêmios e datas dos sorteios, realizado em data pré-estabelecida pelo Poder Executivo e divulgada nos meios de comunicação local.

6º. A distribuição dos prêmios obedecerá aos seguintes critérios:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§1º - AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL:

§2º - AOS CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:

Art. 7º- Os vales premiados a serem doados por sorteio serão pagos com recursos do erário municipal.

§ 1º Não serão concedidas premiações em dinheiro.

§ 2º Os prêmios deverão ser retirados pelo portador da cédula premiada, no prazo de 30 dias (trinta dias) da notificação expedida pelo município.

Art.8º. Poderá participar do Programa o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Costa Marques, que:

I - comprove à Secretária Municipal de Fazenda o pagamento dos tributos;

II - comprove através de documento hábil, a propriedade, ou legítima posse do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom.

§1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

§2º. No caso de o locador do imóvel estar em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com os tributos municipais e demais encargos legais relativos a imóveis de sua titularidade, inclusive o objeto do sorteio, o locatário não fará jus ao recebimento do prêmio.

§3º. Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§4º - Ficam excluídos do sorteio os contribuintes isentos e imunes.

Art. 9º. Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da Prefeitura sua premiação.

Art. 10º. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- III – os Secretários Municipais;
- IV – Procuradores Municipais;
- V – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º. Os prêmios não reclamados em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, serão novamente sorteados.

Art. 12º. Os sorteios serão organizados por comissão instituída para esta finalidade, através de Decreto do Executivo Municipal.

I - A Comissão de Organização será composta por no mínimo:

a) 3 (três) representantes do Executivo Municipal;

II - No ato do sorteio estarão presentes junto à Comissão de Organização da Campanha, para fins de acompanhamento e fiscalização, 02 (dois) membros, dos quais:

b) 01 (um) representante de Associação de Classe que manifeste interesse em participar da Comissão.

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua Presidência;

d) 01 (um) representante do Ministério Público – Promotoria de Costa Marques;

Art. 13. Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I - Para todos os recolhimentos de IPTU dentro do prazo legal, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 01 (um) cupom para cada imóvel, cujo número de identificação corresponderá ao da matrícula do imóvel.

II - Os cupons citados no inciso I deste artigo conterão:

a) Identificação do contribuinte;

b) Identificação do imóvel;

c) Inscrição cadastral imobiliária;

III - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Costa Marques, para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV - No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição e não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

V - O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio nomeará um representante, através de procuração pública, com poderes específicos.

VI - Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 14º. Os contribuintes contemplados poderão deixar consignada a concordância ou discordância com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados. Em caso de concordância com a utilização, desta circunstância não decorrerá a obrigatoriedade de pagamento, sob qualquer título, por parte do município.

Art.15. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos por Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio, nomeada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 16. Os Bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pelo Município por meio de licitação ou doação, nos termos da Lei;

Parágrafo único. Ficará autorizada o recebimento de doações de premiações por parte de empresas afim de promover sua empresa e cooperar com o evento, sem gerar nenhum custo para a Mmunicipalidade.

Art. 17. Para efeito desta lei, a premiação e sua modalidade de sorteio será regulamentada por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei incidirão nas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Revogando-se as disposições em contrário.

Costa Marques-RO., 23 de abril de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO - PREFEITO**,
CPF: 011.25* **2-*0 em 24/04/2025 12:57:57, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1286.5H57.857A.452K.7082, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS ROGERIO GARCIA FRANCO -**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, CPF: 740.30* **2-*0 em 23/04/2025 13:35:50,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **1336.5435.850W.7712.2587**, com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F01.8EE** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **LEONTINA BRAZ GOMES EVANGELISTA**, CPF: 003.53* **2-*0, em 23/04/2025 - 13:20:48

Código de Autenticidade deste Documento: 13H7.0620.148A.7569.7440

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

